



RECOMENDAÇÃO Nº 01 DE 2020

O Controlador Interno deste Instituto de Previdência Municipal no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo Art. 74, da Constituição Federal, pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.827/15;

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93, art. 5º trata sobre a ordem cronológica de pagamento;

Considerando o resultado da avaliação da ordem cronológica de pagamento deste Instituto, o qual constatou o descumprimento do art. 5, § 3º da Lei de Licitação e Contratos;

Considerando ainda que foi identificado pagamento de prestador de serviços antes do adimplemento de obrigação, contrariando disposições contidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 1964;

Considerando decisões¹ do TCU, o qual determinou ao *Parque de Material Bélico da Aeronáutica*, que *efetue o pagamento somente quando haja a efetiva prestação do serviço ou entrega do material*, conforme Lei 4.320/64, arts. 62 e 63, §2º, III;

Considerando que é impossível juridicamente a antecipação de pagamento, sem a efetiva execução das obras ou prestação dos serviços, nos contratos celebrados com a Administração Pública;

Resolve

RECOMENDAR ao gestor deste RPPS, que providencie elaboração de norma local visando regulamentar a ordem cronológica de pagamento; nomear Fiscal de

¹ Decisão 1552/2002 – Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 26.11.2002. Acórdão 2667/2007 – Segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz, DOU de 27.9.2007).



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPRAM
CONTROLE INTERNO

Contratos para os serviços contratados; observar que a antecipação de pagamento pela Administração Pública antes da efetiva prestação dos serviços contratados por ela encontra óbice na legislação de regência;

Ao setor financeiro responsável pelo pagamento de contratados, que se atente aos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, art. 5, § 3º, e ao art. 40, XIV; efetuar pagamento de parcela relativa ao objeto do contrato somente caso tenha sido efetivamente adimplida;

Espigão do Oeste, 30 de Janeiro de 2020.

Cleanderson do Nascimento Lucas
Controlador Interno do IPRAM
Matrícula nº 301699-4